

CONTRATO PREF N.º 23 DE 30 DE MARÇO DE 2017

CONTRATA EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA N.º 08 E LINHA 11, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E FUTUROS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita Sr.ª CLORI PEROZA, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SIDINEI BINOTTO ME, inscrita no CNPJ sob o n.26.602.147/0001-45, com sede na Rua Machado, n.º 417, Centro, no município de Ipuaçu, -SC, representada neste ato, pelo Sr. Sidinei Binotto portador do CPF.049.492.329-67 residente na Rua Machado, n.º 417, Centro, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º40/2016, Pregão Presencial Pref n.º 27/2016 e <u>Ata</u> de Registro de Preços n.º07/2017 datada em 01 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A presente tem por objeto a contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros para a prestação, em regime de fretamento, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de Ipuaçu- SC de acordo com especificações contidas no Anexo I - Termo de referência deste edital. Segue abaixo elencado os roteiros contratado por este instrumento para execução, conforme parecer da secretaria municipal de educação a qual afirmou não necessitar da contratação de todos os itinerários apresentados.

| ITEM | UN | ESPECIFICAÇÃO | Tipo/capac. do veículo | VALOR MÁXIMO por Km rodado R\$ |
|------|----|---|--|---|
| 08 | Km | Serviço de transporte escolar na linha 08 - micro ônibus. Período matutino: saindo de São Miguel pela manhã, indo até São Francisco, retornando, passando por samburá, indo até baixo samburá, retornando, passando por linha carneiro, toldo velho até Ipuaçú. Para período vespertino: saída ao meio dia, retornando pelas mesmas localidades do período matutino com aproveitamento para o período vespertino com retorno ao final da tarde, totalizando 86 km (oitenta e seis quilômetros diários). | Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus) | 2,60 (dois reais e sessenta centavos) |
| 11 | Km | Serviço de transporte escolar linha 11 – van ou combi. Para o período matutino e vespertino: saída do colégio monteiro lobato, passando Pela Linha Ceron, Pela Linha Papini, Linha Guido Neus, até bica d`agua totalizando 68 km/d (sessenta e oito quilômetros diários). | Veículo com capacidade min. de 15 lugares(veículo tipo Van) | 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) |



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de 2017.

§1º - Caso o Município de IPUAÇU optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

§2º - O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total para a execução do objeto deste contrato quilometro rodado nas linhas:

- Linha 08 é de até de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);
- Linha 11 é de até de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos);

Conforme a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o no valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E DA REVISÃO.

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de acordo com quilometragem rodada, onde é por conta da Secretaria Municipal de Educação a Fiscalização e medição de linhas, sendo que a quilometragem rodada mensalmente pode sofrer variações conforme previsão estabelecida no item 11 do edital de licitação e seus subitens. Os valores serão pagos de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 40/2016.

Conforme a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o no valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

A empresa licitante compromete-se a executar o serviço ora licitados considerando a necessidade e urgência

da efetivação do serviço, a contar da ordem de serviço.

O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de

acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela

CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE

EXECUÇÃO, DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, compreendendo o

período de 30 de maro de 2017 à 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57

da Lei n. 8666/93. Em havendo prorrogação do prazo de vigência, o valor será quando solicitado pela

contratada atualizado monetariamente peno INPC.

Os serviços objeto deste contrato serão requisitados integralmente e deverão ser iniciados em até 02 (dois)

dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, por conta e risco da CONTRATADA,

dentro das normas técnicas exigidas, na forma da Lei vigente e executados com acompanhamento e anuência

da Administração.

Todos os serviços rejeitados deverão ser pronta e imediatamente refeitos pela CONTRATADA, dentro das

especificações e qualidade exigidas, sem qualquer ônus para o Município, independentemente de qualquer

circunstância de local de entrega ou recebimento.

Da Forma De Execução e Prestação De Serviços Obrigações e Prazos:

As licitantes vencedoras obrigam-se a executar os serviços, objeto desta licitação, durante os 200

(duzentos) dias letivos do ano de 2017 e futuros em caso de prorrogação contratual, por iniciativa exclusiva

da Administração.

O serviço de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para estudantes do

ensino infantil, fundamental e médio residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais

situadas no Município de Ipuaçu-SC.

Fica facultado ao Município de Ipuaçu-SC, no decorrer do ano letivo, <u>aumentar ou diminuir os</u>

serviços previstos no Anexo "I" deste edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas

situações seguintes:

1 - Desistência ou transferência de alunos;

2- Desativação de escolas;

3- Necessidade de mudança de itinerário;

4 - Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo "I" do edital



- Sendo que o itinerário descrito no edital é apenas estimativo, estando a quilometragem concreta da prestação de serviços condicionada à aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, com a juntada de matriculas do aluno em cada itinerário.
- A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.
- Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos, ressalvados os professores municipais e estaduais que lecionam no município de Ipuaçu, que poderão usar e gozar do serviço.
- A saída dos veículos do local de origem não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) do término das aulas.

• As empresas CONTRATADAS deverão:

- 1- Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.
- 2- Transportar, esporadicamente, os alunos em <u>turnos opostos</u>, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no caso de algum evento ou atividade específica.
- 3- Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no <u>prazo máximo de 10 (dez) dias</u> após a data de assinatura dos Termos de Contrato, todos os veículos com seus respectivos itinerários vinculados a presente licitação para vistoria e aprovação de comissão de avaliação técnica. Tal vistoria, entretanto, deverá ser previamente agendada junto à Seção de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, com o servidor responsável pelo transporte escolar. No ato de vistoria dos veículos, as licitantes vencedoras deverão obrigatoriamente apresentar, sob pena de rescisão contratual, <u>cópia</u> autenticada dos seguintes documentos:
- 4- Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, válido para o Exercício, registrado(s) sob a categoria "ALUGUEL" com o máximo de (15 Anos) anos;
- 5- Apólice de seguro para passageiros APP (Acidentes Pessoais Passageiros) nas mesmas coberturas exigidas pelo DETER/SC.
- 6- Laudo de Inspeção do veículo de propriedade do licitante, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido por entidade credenciada pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, conforme regulamentação específica;
- 7- Certificado de Verificação do Cronotacógrafo Conforme Portaria Nº 444 de 11/12/2008, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação;
- 8- Autorização Transporte Coletivo de Escolares, emitido pelo CIRETRAN;



- 9- Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da empresa licitante, devendo os mesmos ter habilitação na categoria "D" ou superior;
- 10- Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da licitante, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- Informar à Administração Municipal de Ipuaçu-SC, por meio de documento, quando <u>houver</u> <u>alteração no quadro de motoristas</u>, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a empresa, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. As licitantes vencedoras também deverão comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- Realizar o transporte com <u>veículo apropriado para o número de alunos do Itinerário</u>, conforme exigido no Anexo "I" deste Edital.
- Repetir, durante o período de recesso do(s) mês (es) de julho do(s) ano(s) letivo(s), a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos serem apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.
- Obedecer, <u>durante todo o período de vigência do contrato</u>, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Contratar mão-de-obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.
- Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade das licitantes vencedoras, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.
- Caso o(s) contrato(s) seja(m) prorrogado(s), a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) obedecer rigorosamente os calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação, bem como renovar a documentação exigida no subitem 11.7.3 antes do início de cada ano letivo e 11.7.6 a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos ao responsável pelo transporte escolar da Secretaria de Educação.
- Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter idade máxima de 15 (quinze)



anos de fabricação.

 A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.

• A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Ipuaçu.

• Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista no subitem 11.10 ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pela Administração Municipal.

• As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas no edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

• Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura:

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

6.1.5. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, para o início da execução do objeto;

6.1.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

6.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações dados, listagens de passageiros, localidades, necessários para a execução dos serviços;

6.2. Caberá a CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.1 – da forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados na cláusula quinta deste contrato;

6.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



- **6.2.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **6.2.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.2.5. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço, para que proceda ao início da execução do objeto;
- 6.2.6. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- **6.2.7.** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Quando comprovados que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- 8.3. O não cumprimento do disposto no tópico acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitado a 30 dias após o pedido de substituição, quando então o Município deverá adotar as providências legais pertinentes.
- **8.4.** O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- **8.5.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art.
 78, da Lei 8.666/93;
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação PREF nº 40/2016 Pregçao Presencial PREF n.º 27/2016, que o precedeu.
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

| | Ipuaçu – SC. 30 de março de 2017 |
|-----------------------------------|--|
| CONTRATANTE: Mun. de Ipua | ıçú – SC Sr.ª CLORI PEROZA- Prefeita Municipal |
| EMPRESA: SIDINEI BINOTTO | О МЕ |
| Resp. Legal Sr. S | idinei Binotto |
| Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Coma | achio OAB/SC n. 18.445 |
| Testemunhas: | |
| Rodimar Cerom | Sarita Andrea Braghini |
| Assessor Financeiro | Assessora Geral de Administração. |